



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 038/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo n.º: 391.001.223/2013

Parecer Técnico n.º: 056/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA

CNPJ: 02.302.647/0002-84

Endereço: GLEBA 04, RESERVA "Q", PROJETO INTEGRADO ALEXANDRE GUSMÃO – PICAG, CEILÂNDIA/DF.

Atividade Autorizada: COMÉRCIO DE SUCATAS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental n.º 038/2014, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 056/2014 – GELEU/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Encaminhar ao IBRAM, ao final da obra, relatório informando o cumprimento das exigências, bem como a limpeza da área e destinação correta dos resíduos;

3. Concluir, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a instalação do sistema de drenagem pluvial de acordo com o projeto apresentado junto ao processo 391.001.489/2010 às folhas 312 a 388;
4. Manter permanentemente limpos os dispositivos de drenagem pluvial, evitando entupimentos e/ou reduções da capacidade de vazão dos mesmos;
5. Promover a limpeza da área, retirando lixo e os resíduos de construção civil;
6. Executar a vegetação dos taludes, de modo a diminuir o carreamento de solo, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**;
7. Fica autorizado o empreendimento a realizar o recebimento, segregação, prensagem e expedição de sucatas, conforme o memorial descritivo apresentado às folhas 45 a 51 do processo de licenciamento ambiental. Não deverá ser realizada nenhuma outra atividade diferente das estabelecidas nesse memorial;
8. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no empreendimento;
9. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital n.º 3.232/2003;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
11. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 16 de julho de 2014



Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 22 de julho de 2014

[Handwritten Signature]

(ASSINATURA)

Leonilda Chagas Valente

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)